



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.006887/2012-08**

**O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, por meio de sistema eletrônico:

**DATA: 24/072012**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de equipamento switch chassi de mesmo fabricante, marca e modelo ao já em operação na Sala Cofre de TI do FNDE (**de marca CISCO®, modelo “MDS 9506”**), com vistas à implantação de alta disponibilidade nos recursos centrais da rede SAN de comunicação do ambiente de armazenagem de dados (servidores aos storages) do órgão, bem como execução de serviços de instalação, configuração, homologação e testes do equipamento switch chassi fornecido em redundância e contingenciado, adequação do cabeamento estruturado de fibra ótica da rede SAN no Data Center, transferência de conhecimentos da solução de alta disponibilidade implementada, atualização e configuração de softwares, com garantia, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

**2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**2.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, ou seja, **até dia 20/07/12**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, encaminhando a impugnação para o e-mail [compc@fnde.gov.br](mailto:compc@fnde.gov.br), no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

**2.1.1.** O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 h) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

**2.2.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**2.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

**3.1.1.** atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**3.1.2.** são estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

**3.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

**3.2.1.** Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

**3.2.2.** Se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.2.3.** Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou quando punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com o FNDE;

**3.3.** A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

**3.4.** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**3.5.** Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.6.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto nº 5.450/2005.

**4.1.1.** Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no SICAF deverá comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

**4.1.2.** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**4.1.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º, § 4º, do Decreto nº 6.204/2007.

**4.2.** A licitante será habilitada a participar do certame com a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e volume com o objeto da licitação com o objeto da licitação, mencionando explicitamente: **comercialização de produtos de rede SAN (Switch Chassi) do fabricante CISCO® (Cisco Systems, Inc).**

**4.2.1.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser apresentado(s) juntamente com a Proposta de Preços.

**4.3.** A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais com nível superior e com as seguintes certificações ou equivalentes: **no mínimo 02 (dois) profissionais capacitados e certificados** nos produtos objeto desta licitação visando a **execução de serviços de instalação e ou de manutenção de equipamentos de Rede SAN do tipo “Switch Chassi” do fabricante CISCO® (Cisco Systems, Inc).**

**4.3.1.** A comprovação de que os profissionais compõem o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou do contrato social

da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços pelo prazo de vigência do contrato.

**4.4.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

**4.4.1.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

**4.4.2.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

**4.4.3.** Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte, Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei;

**4.4.4.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

**4.4.5.** Comprovação de possuir patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, conforme § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

**4.4.5.1.** A comprovação de que trata o item será feita por meio de balanço patrimonial do exercício de 2011.

**4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no Inciso V, do Art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4.6.** Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço melhor classificada, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, para o e-mail [compe@fnde.gov.br](mailto:compe@fnde.gov.br) e, excepcionalmente, pelo Fac-símile nº (0xx61) 2022-4060. Os originais ou cópias autenticadas po6- meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do final da Sessão.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, **no valor GLOBAL**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até o horário limite de início da Sessão Pública. Durante este período, o licitante poderá incluir ou excluir proposta.

**5.1.1.** A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico. A Planilha Demonstrativa

de Composição de Preços, parte integrante do **Anexo II**, deverá ser apresentada quando da apresentação da proposta adequada, na forma do subitem 4.7.

**5.1.2.** Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

**5.2.** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

**5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

**5.5.** Na Proposta de Preço a ser enviada ao Pregoeiro e na forma do modelo do **Anexo II**, deste Edital, deverá constar:

**a)** razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

**b)** prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

**c)** prazo de entrega: O fornecimento deverá ser executado em até 90 (noventa) dias consecutivos a partir de ordem de serviço para fornecimento a serviço para fornecimento a ser emitida pelo FNDE posterior a assinatura do contrato, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**d)** cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso será considerado este último;

**e)** preços unitários e globais ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;

**f)** que nos preços estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.6.** O preço da proposta será fixo e irrevogável, expresso em real.

**5.7.** Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.

**5.8.** Não sendo a empresa vencedora convocada para assinar o Contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, este poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.

**5.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via Sistema Eletrônico, a partir da data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 5.1 acima, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

**6.2.** A identificação das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de acordo com o Parágrafo Único do art. 11, do Decreto nº 6.204/2007.

## **7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)**

**7.1.** Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e suas regras de aceitação.

**7.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

**7.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6.** A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de 30 minutos, aleatoriamente determinado, contado a partir do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.1.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

**8.1.2.** Tal Critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar a proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

**8.1.4.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 8.1.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.5.** Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

**8.2.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas seguindo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**8.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

**8.4.** Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**8.5.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.5.1.** Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante no sentido de se obter preço melhor.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

**9.2.** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

**9.3.** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na forma indicada no item 9.7.

**9.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório, para determinar a contratação.

**9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no FNDE localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F” – Edifício FNDE – 1º Subsolo – Sala nº 05 - Brasília/DF, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

## **10. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

**10.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o FNDE convocará, oficialmente, a empresa vencedora do certame para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520, de 17/07/02, e § 1º do art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

**10.1.1.** Como condição para assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**10.2.** Conforme estabelece os incisos XVI e XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, observado o disposto no art. 7º da mesma Lei, e no § 3º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

**10.3.** O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, conforme Cláusula Quarta da Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

## **11. DA GARANTIA**

A contratada apresentará a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global da contratação, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, conforme Cláusula Décima, da Minuta de Contrato – **Anexo III**, deste Edital.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto, a Contratante obrigar-se-á a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que foram assumidos, na forma disposta na Cláusula Sexta, da Minuta de Contrato - **Anexo III**, deste Edital.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto, a Contratada obrigar-se-á a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta na Cláusula Sétima, da Minuta de Contrato - **Anexo III**, deste Edital.

## **14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá executar o objeto da presente licitação nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I**, e na Cláusula Oitava, da Minuta de Contrato – **Anexo III**, deste Edital.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos, considerando o disposto no **item V** do Termo de Referência – **Anexo I**, e na Cláusula Nona, da Minuta de Contrato - **Anexo III**, deste Edital.

**15.2.** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = N x VP x I**, onde:

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = índice de atualização financeira, assim apurado:

**I = (TX/100)/365**

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Dotação Orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do FNDE.

## **17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, e consoante o disposto na Cláusula Décima - Segunda da Minuta de Contrato – **Anexo III**, deste Edital.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima - Terceira da Minuta de Contrato, **Anexo III**, deste Edital.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É facultada, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

**19.2.** Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 29, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005.

**19.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**19.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.5.** Após a abertura da sessão de pregão eletrônico, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**19.6.** As sanções administrativas serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas neste edital, e das demais cominações legais.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.

**19.8.** O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.9.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**19.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**19.11.** O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), estarão disponíveis também no FNDE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Edifício FNDE – 1º subsolo, sala nº 05, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h.

**19.11.1.** Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, **impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail [compc@fnde.gov.br](mailto:compc@fnde.gov.br). As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**19.12.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

**19.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, 12 de julho de 2012

**ALOMA MARQUES TAVEIRA**

Coordenadora Geral de Compras e Contratos - Substituta

FNDE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034. 006887/2012-08**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO**

**I.1.** Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de equipamento switch chassi de mesmo fabricante, marca e modelo ao já em operação na Sala Cofre de TI do FNDE (**de marca CISCO®, modelo “MDS 9506”**), com vistas à implantação de alta disponibilidade nos recursos centrais da rede SAN de comunicação do ambiente de armazenagem de dados (servidores aos storages) do órgão, bem como execução de serviços de instalação, configuração, homologação e testes do equipamento switch chassi fornecido em redundância e contingenciado, adequação do cabeamento estruturado de fibra ótica da rede SAN no Data Center, transferência de conhecimentos da solução de alta disponibilidade implementada, atualização e configuração de softwares, com garantia, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e em seus respectivos Encartes.

**I.2.** São produtos esperados pela contratação:

**I.2.1.** Aumento da conectividade e do desempenho de acesso e garantia de alta disponibilidade;

**I.2.2.** Ajustes dos circuitos de comunicação de dados e dos elementos de conexão e colocação em alta disponibilidade do Switch Central;

**I.2.3.** Aumento da capacidade e capilaridade da rede de armazenagem de dados.

**I.3.** São resultados esperados com a contratação:

**I.3.1.** Garantia de qualidade, desempenho e alta disponibilidade no acesso de dados entre os equipamentos de armazenamento de dados (storages) e os equipamentos servidores (Banco de Dados, Servidor de Correio-Eletrônico, Servidor de Aplicação, etc.) do FNDE;

**I.3.2.** Aumento da capacidade de conexão (total de portas disponíveis) de equipamentos na Rede SAN;

**I.3.3.** Softwares atualizados para o ambiente de alta disponibilidade contingenciado;

**I.3.4.** Hardware em alta disponibilidade contingenciado;

**I.3.5.** Garantia renovada (manutenção e suporte técnico).

## **II – ESPECIFICAÇÃO**

### **II.1. Objetivo**

**II.1.1.** O objetivo desta contratação é de se efetuar a implantação de ambiente de alta disponibilidade para o equipamento switch chassi da rede SAN de marca CISCO®, modelos “MDS 9506”, responsável por toda a comunicação do ambiente de armazenagem de dados (servidores aos storages) do FNDE, contemplando:

**II.1.1.1** Duplicação pura e simples do dispositivo (switch chassi) da rede de armazenamento de dados (SAN) visando atingir redundância e contingenciamento para o ambiente de alta disponibilidade;

**II.1.1.2** Aumento nominal das portas disponíveis de 120 para 192 portas;

**II.1.1.3** Remanejamento das conexões de rede dos servidores e dos storages para o ambiente de alta disponibilidade;

**II.1.1.4** Atualização de softwares para o ambiente redundante e contingenciado;

**II.1.1.5** Integração e compartilhamento de recursos e gerenciamento com o equipamento de rede (switch central) existente;

**II.1.1.6** Execução de serviços profissionais para planejamento, implementação e testes;

**II.1.1.7** Transferência de conhecimentos; e

**II.1.1.8** Renovação de serviço de manutenção e suporte pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

### **II.2. Descrição detalhada dos serviços**

**II.2.1. Alta disponibilidade (redundância) do Switch Central (Chassi) CISCO® MDS 9506 da rede de armazenamento de dados (SAN)**

#### **II.2.1.1 Switch Chassi para redundância**

**II.2.1.1.1** 01 (um) Switch Central Chassi da marca CISCO® modelo MDS 9506, *part number DS-DC9506*, totalmente compatível com a unidade CISCO® MDS 9506 já existente no FNDE (número de série da unidade existente = DCH142201AB), possuindo os seguintes softwares:

- (a) Sistema Operacional dos módulos de gerencia (supervisors e fabric) (*MDS 9500 Supervisor/Fabric-2, NX-OS Software Release 4.1.1B*);
- (b) Gerenciamento de rede Cisco Data Center (DCNM) para otimizar o tempo de atividade geral e confiabilidade da infra-estrutura de Data Center propiciando a melhorar a continuidade de negócios, através do monitoramento da rede SAN e detectando a degradação do desempenho do ambiente, facilitando o diagnóstico e solução de problemas durante paralisações, protegendo os dados e simplificando a

administração dos centro de dados (DNM for SAN Advanced Edition for MDS9500);

- (c) Pacote de software para a família de Multilayer Switches da Cisco® MDS 9000 incluindo conjunto de recursos para construção de uma rede de área de armazenamento (SAN), recursos de segurança e de engenharia de tráfego avançados compatível com os diversos fabricantes de storage para redes SAN (*Enterprise Package for one Cisco MDS 9500 Series Multilayer Director*).

**II.2.1.1.2** Acompanhado do respectivo material (componentes, acessórios e cabos) para sua perfeita instalação em RACK padrão de 19 polegadas na Sala Cofre de TI, dentro do padrão de alimentação elétrica da sala (energização redundante e tomada);

- (a) Para ligação na rede elétrica disponível na Sala Cofre de TI do FNDE, o equipamento deverá ser fornecido já com o *plug* no padrão hoje utilizado pelo FNDE (plug linha industrial 3P+T c/ saída axial; prolongador linha industrial 3P+T p/ extensor), cabendo ao Licitante, durante a oportunidade de vistoria (ver **subitem X.1**), verificar o modelo para que o fornecimento ocorra de acordo com a necessidade do órgão;

**II.2.1.1.3** Toda a reestruturação do cabeamento, bem como a conexão das fibras da rede que se fizerem necessários para efetivar a instalação e as interligações dos ativos para a implantação de alta disponibilidade nos recursos centrais da rede SAN de comunicação do ambiente de armazenagem de dados (servidores aos storages) do órgão, deverão respeitar as normas EIA TIA – 606A e a EIA TIA – 569C.

## II.2.1.2 Componentes do hardware e software

**II.2.1.2.1** O Switch Central Chassi para redundância deverá ser composto pelos seguintes módulos:

Descrição	Part number	Qtd
MDS 9506 Base Config: Chassis, 2 Sup-2A, 2 1.9K AC PS	DS-C9506-2AK9	1
MDS 9500 Supervisor/Fabric-2, NX-OS Software Release 4.1.1B	M95S2K9-4.1.1B	1
Power Cord, 250VAC 16A, Right Angle C19, IEC 309 Plug, INTL	CAB-1900W-INT	2
MDS 9506 Accessory Kit for HDS	DS-9506-KIT-HDS	1
Cisco MDS 9000 Family 1/2/4/8-Gbps 24-Port FC Module	DS-X9224-96K9	1
Cisco MDS 9000 Family 1/2/4/8-Gbps 48-Port FC Module	DS-X9248-96K9	1
DNM for SAN Advanced Edition for MDS9500	DNM –SAN-M95-K9	1
Enterprise Package for one Cisco MDS 9500 Series Multilayer Director	M9500ENT1K9	1

**II.2.1.2.2** O Switch Central Chassi para redundância deverá ser acompanhado pelos Cordões Óptico Multimodo OM4, com as seguintes características:

- (a) Cada cordão deverá ser constituído por um par de fibras ópticas multimodo 50/125mm OM4, tipo “tight”;

- (b) Utilizar padrão “zip-cord” de reunião das fibras para diâmetro de 1.6mm a 2mm;
- (c) A fibra óptica de cada cordão deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em PVC;
- (d) Sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante à chama;
- (e) As extremidades deste cordão óptico duplo devem vir devidamente conectorizadas e testadas de fábrica;
- (f) Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, identificação do produto e data de fabricação;
- (g) Ser disponibilizado nas opções de terminações com conectores LC;
- (h) Devem estar de acordo com a diretiva RoHS 2002/95/EC;
- (i) A configuração dos cordões, segundo sua metragem (comprimento), deverá ser fornecida conforme lista de tipos e quantidades abaixo:

Descrição	Qty
Cordão Duplex 1.6mm - OM4 - 2,0 m (7")	50
Cordão Duplex 1.6mm - OM4 - 3,5 m (12")	96
Cordão Duplex 1.6mm - OM4 - 4,5 m (15")	96

- (j) Estar totalmente de acordo com normas e certificações aplicáveis.

### **II.2.1.3 Capacidade de integração e compartilhamento de gerenciamento e recursos entre o switch chassi existentes com o redundante;**

#### **II.2.1.3.1 Implementação das funcionalidades de alta disponibilidade da rede SAN com as características abaixo:**

- (a) Garantir a redundância de todos os componentes responsáveis pela disponibilidade de operação (serviço);
- (b) Capacidade de realizar upgrade de softwares e firmwares de forma não-disruptiva além de realizar restart/failover de processos que venham a falhar;
- (c) Criação meios alternativos de comunicação (redundância de caminhos) para receber e transmitir as informações dos ativos conectados pelos switches chassi;
- (d) Maior capacidade e escalabilidade de conexão de ativos da rede SAN em função da divisão de suas portas entre os switches chassi do ambiente contingenciado;
- (e) Agilizar o diagnóstico e solução de problemas em falhas minimizando o tempo de paralisações;

- (f) Capacidade de utilizar as funcionalidades de gerenciamento operacional (Fabric Manager) com monitoramento da rede a SAN e detecção da degradação de desempenho dos switches chassis do ambiente contingenciado;

#### **II.2.1.4 Demais componentes**

**II.2.1.4.1** Todos os componentes passivos adicionais que se fizerem necessários para efetivar a instalação e as interligações dos ativos objeto da contratação;

#### **II.2.2. Serviços profissionais**

**II.2.2.1** Execução de todos os serviços profissionais necessários ao fornecimento do objeto, a citar especialmente:

**II.2.2.1.1** Serviços de planejamento e consultoria;

**II.2.2.1.2** Serviços de implementação e testes para:

- (a) Instalar e configurar de todos os produtos em fornecimento;
- (b) Integrar todos os produtos (hardware e software) que farão parte do ambiente de alta disponibilidade dos recursos centrais da rede SAN de comunicação de armazenagem de dados (servidores e storages), considerando os em fornecimento e os já existentes no ambiente do FNDE, conforme:
  - (i) Instalação e configuração do “Switch Central Chassi para redundância” (**subitem II.2.1.1**);
  - (ii) Instalação e configuração “Switch Central Chassi para redundância” com 02 módulos de gerencia (supervisors e fabric) e fonte: *part number* DS-C9506-2AK9 (**subitem II.2.1.2.1**);
  - (iii) Instalação e configuração do modulo com 24 portas: *part number* DS-X9224-96K9 (**subitem II.2.1.2.1**);
  - (iv) Instalação e configuração do modulo com 48 portas: *part number* DS-X9248-96K9 (**subitem II.2.1.2.1**);
  - (v) Instalação e configuração da conexão das fontes de alimentação redundante: *part number* CAB-1900W-INT (**subitem II.2.1.2.1**);
  - (vi) Instalação e configuração do MDS 9506 Accessory Kit for HDS: *part number* DS-9506-KIT-HDS (**subitem II.2.1.2.1**);
  - (vii) Remanejamento de modulo de 24 portas 08/04/02/01 Gbps com oversubscription 1:1 do Switch Central Chassis existente para instalação e configuração no “Switch Central Chassi para redundância”;
  - (viii) Configuração das conexões físicas e lógicas dos ativos para a implantação de alta disponibilidade nos recursos centrais da rede SAN de comunicação do ambiente de armazenagem de dados (servidores e storages) do órgão entre o Cisco MDS 9506 existente e o “Switch Central Chassi para redundância”;
  - (ix) Configuração dos caminhos de comunicação de lógicas (zoning) as áreas dos storages (volumes e unidades lógicas) através do ambiente de alta

disponibilidade de armazenagem de dados (servidores e storages) de forma adequada e de acordo com as necessidades do FNDE;

- (x) Instalação e configuração do gerenciamento de rede Cisco Data Center (DCNM) integrado e com compartilhamento de recursos entre o Cisco MDS 9506 existente e o “Switch Central Chassi para redundância” (**subitem II.2.1.2.1**);
- (xi) Configuração e instalação de todos os softwares fornecidos (**II.2.1.2.1**) e dos serviços, integrado e compartilhando os recursos entre o Switch Central Chassis existente e o “Switch Central Chassi para redundância”;
- (xii) Configuração das conexões físicas e lógicas do switch Switch Central Chassis existente e o “Switch Central Chassi para redundância” com os demais ativos e componentes para efetivar a solução para ambiente de alta disponibilidade nos recursos centrais da rede SAN de comunicação para de armazenagem de dados do FNDE, a citar Switches Chassis Centrais da Rede SAN, storages, Servidores e unidades de backup;
- (xiii) Configuração, instalação, acompanhamento e apoio técnico nas interligações da rede SAN dos 02 (dois) Switches Chassi (Switch Central Chassis existente e o “Switch Central Chassi para redundância”):
  1. Configuração das conexões lógicas (zoning);
  2. Configuração das conexões físicas, a citar cabos, conectores e portas, respeitando as normas EIA TIA – 606A e a EIA TIA – 569C.
- (xiv) Acompanhamento e apoio técnico na reconfiguração das licenças do software de gerencia e administração dos 02 (dois) Switches Chassi Cisco MDS 9506 do FNDE. Essas licenças deverão ser configuradas durante a implantação do ambiente de alta disponibilidade nos recursos centrais da rede SAN de comunicação do ambiente de armazenagem de dados do órgão;
- (xv) Acompanhamento e apoio técnico na configuração do serviço de backup do ambiente de alta disponibilidade nos recursos centrais da rede SAN (02 (dois) Switches Chassi Cisco MDS 9506) de comunicação do ambiente de armazenagem de dados do órgão, software de backup, VTL e tape library do FNDE;

**II.2.2.1.3** Serviços de transferência de conhecimentos na forma de *hands-on*, visando passar conhecimento à Equipe Técnica do FNDE da solução de alta disponibilidade implementada e dos recursos de administração, gerenciamento e contingência disponíveis;

**II.2.2.1.4** Os serviços profissionais deverão ser prestados conforme orientações contidas no **Encarte A**;

**II.2.2.1.5** Os serviços profissionais de planejamento e consultoria, conforme orientações contidas no **Encarte A**, deverão tomar por base as proposições e especificação técnicas deste Termo de Referência, no entanto reservando-se o direito à Contratada de **propor**, devidamente **justificadas**, e, caso **aprovadas**, a promoção de **melhorias** nas configurações;

### **II.2.3. Garantia**

**II.2.3.1.1** Fornecer para o objeto garantia “co terminus” de acordo com a garantia (prazo e modalidade) do Switch Central Chassis existente (número de série da unidade existente no FNDE = DCH142201AB), contados da data de emissão do **Termo de Homologação**, conforme **subitem V.1 e Encarte C**;

**II.2.3.1.2** A Contratada deverá garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência atenderão ao padrão de qualidade exigido pela indústria de informática e pelo FNDE;

### **III – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**III.1.** Pelo fato do objeto se caracterizar como **bem comum**, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de hardware, software e serviços de mercado, e, considerando o disposto no Art. 3º da Resolução CD Nº 20 de 23 de julho de 2010; recomenda-se que seja adotada a **modalidade pregão**, preferencialmente na **forma eletrônica**.

**III.2.** Julgamento pelo **Menor Preço Global**.

### **IV – CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO**

#### **IV.1. Locais da Entrega:**

**IV.1.1.** FNDE: no SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Segundo Subsolo, CEP 70.070-929, Brasília-DF, na Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica;

#### **IV.2. Prazo de Entrega:**

**IV.2.1.** O fornecimento deverá ser executado **em até 90 (noventa) dias consecutivos a partir de ordem de serviço para fornecimento a ser emitida pelo FNDE** posterior à assinatura do contrato;

#### **IV.3. Forma de Fornecimento:**

**IV.3.1.1** O fornecimento **deve ser executado de forma global**;

**IV.3.1.2** Todo o fornecimento deve estar de acordo com os critérios estabelecidos nos itens deste Termo de Referência e em seus Encartes;

**IV.3.1.3** s fornecimentos e serviços do Cronograma de Execução deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário comercial;

**IV.3.1.4** Nos casos excepcionais, que se faça necessária a interferência em ambientes de Produção, os serviços deverão ser executados em outros horários fora do estipulado acima. Estes serviços deverão ser previamente agendados, com uma relação nominal dos profissionais da Contratada que serão escalados, contendo identificação e horários de trabalho;

## **V – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **V.1. Do Recebimento**

**V.1.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

**V.1.1.1 Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

**V.1.1.2 Definitivamente**, em **até 07 (sete) dias úteis**, a partir do devido atesto do Fiscal do Contrato e após minuciosa verificação e avaliação dos produtos e serviços fornecidos;

**V.1.2.** O recebimento ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

<b>Item</b>	<b>Métrica</b>	<b>Indicador</b>	<b>Valor</b>
Fornecimento de todo o hardware e software, com garantia “co terminus”	Conjunto	Hardware e software previstos entregues	100% entregue
Serviços profissionais (planejamento e consultoria)	Projeto	Serviço executado	100% executado
Serviços profissionais (implementação e testes)	Projeto	Serviço executado	100% executado
Serviços de transferência de conhecimentos – hands-on	Projeto	Serviço executado	100% executado

**V.1.3.** Para aceite do recebimento e posterior encaminhamento ao pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

<b>Item</b>	<b>Documentos</b>
Fornecimento de todo o hardware e software	Termo de Entrega Tabela de Licenças
Serviços profissionais (planejamento e consultoria)	Termo de Aceite de Serviços de Planejamento e Consultoria
Serviços profissionais (implementação e testes)	Termo de Aceite de Serviços de Implementação e Testes
Serviços de transferência de conhecimentos	Termo de Aceite de Serviços de Transferência de Conhecimentos

**V.1.4.** Na conclusão de todos os serviços, a Contratada deverá apresentar “**Termo de Aceitação de Objeto**”, informando do encerramento de seus serviços e para atesto da entrega;

**V.1.5.** O Fiscal do Contrato, de posse do “**Termo de Aceitação de Objeto**” apresentado pela Contratada e de toda a “**Documentação do Projeto**” (Encarte A), e após minuciosa verificação e avaliação dos produtos e serviços fornecidos, efetuará a emissão do competente “**Termo de Homologação**”;

**V.1.6.** Independentemente da aceitação no recebimento, a Contratada deverá garantir a qualidade do serviço e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência; obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pelo Contratante.

## **V.2. Do Pagamento**

**V.2.1.** O **pagamento** será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos seus respectivos Encartes, juntamente com os documentos de aceite;

**V.2.2.** O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de **estarem conformes**, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento; no caso de **não estarem conformes**, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de até 07 (sete) dias da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante;

**V.2.3.** A Contratante, estando tudo conforme, pagará à Contratada no prazo de até **14 (catorze) dias**, contados do atesto devidamente acompanhado da documentação certificada pelo Fiscal do Contrato.

**V.2.4.** No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a **contagem dos prazos** aqui estabelecidos **será reiniciada** a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato.

**V.2.5.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão, por escrito, à Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**V.2.6.** Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, **será determinado um prazo**, pela Contratante, para que a Contratada faça a substituição, sendo emitido pela Contratante “**Termo de Recusa de Produto**”. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da emissão do mencionado termo de recusa. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

**V.2.7.** Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a Contratada fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

**V.2.8.** São critérios de mensuração dos serviços para efeito de pagamento:

<b>Evento</b>	<b>Documentos</b>	<b>Valor</b>
Fornecimento de todo o hardware e software previstos – 100% entregue	Termo de Entrega Tabela de Licenças	Valor total referente aos produtos, conforme: Valor de “Fornecimento de todo o hardware e software previstos, com garantia ‘co terminus’ ”, (valores todos constantes da Proposta Comercial / Contrato)
Serviços profissionais (planejamento e consultoria) – 100% executado	Termo de Aceite de Serviços de Planejamento e Consultoria	Valor total referente do início do projeto até os serviços de planejamento e consultoria = Valor dos “Serviços profissionais (planejamento e consultoria)”, constantes da Proposta Comercial / Contrato
Serviços profissionais (implementação e testes) – 100% executado	Termo de Aceite de Serviços de Implementação e Testes	Valor total referente aos serviços de implementação e testes = Valor dos “Serviços profissionais (implementação e testes)”, constantes da Proposta Comercial / Contrato
Serviços de transferência de conhecimentos – hands-on – 100% executado	Termo de Aceite de Serviços de Transferência de Conhecimentos	Valor total referente aos serviços de transferência de conhecimentos = Valor dos “Serviços de transferência de conhecimentos”, constantes da Proposta Comercial / Contrato

## **VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**VI.1.** A Contratante, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

**VI.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

**VI.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**VI.1.3.** Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

**VI.1.4.** Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

**VI.1.5.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**VI.1.6.** Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

**VI.1.7.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no **subitem V.2**;

## **VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**VII.1.** A Contratada, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

**VII.1.1.** Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;

**VII.1.2.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

**VII.1.3.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**VII.1.4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

**VII.1.5.** Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

**VII.1.6.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

**VII.1.7.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

**VII.1.8.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

**VII.1.9.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

**VII.1.10.** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

**VII.1.11.** Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;

**VII.1.12.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

**VII.1.13.** Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela Contratante;

**VII.1.14.** Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

**VII.1.15.** Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste Termo de Referência, ou por solicitação da Contratante devidamente justificada;

**VII.1.16.** Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

**VII.1.17.** Conforme Decreto nº 7.174 de 12 maio de 2010, artigo 3º, inciso III, efetuar comprovação da origem dos bens importados;

## **VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**VIII.1.** Atendendo ao Art. 15, inciso III, alínea “h” da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010**, e conforme Arts. 86, 87 e 88 da **Lei Nº 8.666 de 1993**, seguem definições claras e detalhadas das sanções administrativas a serem aplicadas a essa contratação e que devem estar vinculadas por **Termo de Contrato**.

**VIII.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

**I - advertência escrita:**

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso durante a implantação, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato durante a implantação, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **0,03% (três centésimos por cento)** para cada duas horas de atraso sobre a garantia no período de pós-implantação (a partir da emissão do termo de homologação) nos atendimentos realizados com atraso (início de atendimento e solução do atendimento), decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

d) **0,06% (seis centésimos por cento)** para cada duas horas de atraso sobre a garantia no período de pós-implantação (a partir da emissão do termo de homologação) na reincidência ou persistência de atendimentos realizados com atraso, ultrapassando o **TRIPLO** do tempo máximo de início de atendimento e ou de solução do atendimento.

e) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

f) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

g) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a **50%** (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **IX – TERMO DE CONTRATO**

**IX.1.** O contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de **06 (seis) meses**.

## **X – CONDIÇÕES GERAIS**

### **X.1. Da Vistoria**

**X.1.1.** À critério da Licitante, caso seja necessário à mesma levantar *in-loco* subsídios para formulação de suas propostas, a mesma **poderá** realizar vistoria técnica nas instalações do órgão, durante o horário de funcionamento regular dos órgãos.

**X.1.2.** O agendamento da vistoria deverá ser previamente efetuado nos telefones de contatos de cada órgão, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual estará efetuando a vistoria.

**X.1.3.** Durante a vistoria, será dado acesso às dependências dos órgãos que serão afetadas ao objeto da contratação.

**X.1.4.** Quando da vistoria, a Licitante deve se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

**X.1.5.** Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Empresa tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, **não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.**

**X.1.6.** Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da equipe técnica do FNDE, designado para tanto, o respectivo **Atestado de Vistoria**, conforme modelo do **Encarte B**, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo interessado em participar da licitação, anexando-o, oportunamente, à sua proposta.

**X.1.7.** Endereços e telefones para agendamento de vistorias:

**X.1.7.1** FNDE: no SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Segundo Subsolo, CEP 70.070-929, Brasília-DF, por meio dos telefones: (61) 2022-4003 / 4029, na Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica;

### **X.2. Do Atestado de Capacidade Técnica**

**X.2.1.** A licitante será habilitada a participar do certame com a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e volume com o objeto da licitação com o objeto da licitação, mencionando explicitamente: **comercialização de produtos de rede SAN (Switch Chassi) do fabricante CISCO® (Cisco Systems, Inc).**

**X.2.2.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser apresentado(s) juntamente com a Proposta de Preços.

### **X.3. Da Declaração de profissional qualificado**

**X.3.1.** A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais com nível superior e com as seguintes certificações ou equivalentes: **no mínimo 02 (dois) profissionais capacitados e certificados** nos produtos objeto desta licitação visando a **execução de serviços de instalação e ou de manutenção de equipamentos de Rede SAN do tipo “Switch Chassi” do fabricante CISCO® (Cisco Systems, Inc).**

**X.3.2.** A comprovação de que os profissionais compõem o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços pelo prazo de vigência do contrato.

### **X.4. Da Proposta de Preço**

**X.4.1.** A proposta de preço a ser apresentada deverá seguir a forma definida a seguir:

**X.4.1.1** Apresentação dos demonstrativos de **Preço Total** e de **Preços Unitários**, na forma do **Anexo II**;

**X.4.1.2** Deverá ser anexada **descrição do(s) serviço(s) que será(ão) executado(s)**, informando sobre todos os serviços necessários para fornecimento do objeto;

**X.4.1.3** Deverá ser anexada **descrição do(s) produto(s) que está(ão) sendo proposto(s)**, informando nome, tipo, fabricante, marca, modelo, versão, dentre outras informações que permitam à contratante ter conhecimento técnico do que será fornecido;

**X.4.1.4** A proposta de preços deverá vir acompanhada, ainda, de:

**X.4.1.4.1** **Atestado** de Vistoria (**Encarte B**) – se tiver sido realizada vistoria, **Atestado(s)** de Capacidade Técnica, **Declaração** de profissional qualificado.

**X.4.1.4.2** **Tabela de comprovação das especificações técnicas**, com indicação da **página** onde se encontra grifada a comprovação de cada um dos atributos requeridos aos **produtos**, no modelo abaixo:

**TABELA DE COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

<b>Num. do Requisito</b>	<b>Descrição do requisito solicitado</b>	<b>Requisitos ofertados adicionalmente</b>	<b>Confirma atendimento (SIM / NÃO)</b>	<b>Página da documentação o técnica</b>

**X.4.1.4.3 Documentos** técnicos, como catálogos, folders, prospectos, informes, manuais técnicos e outros meios de divulgação do fabricante que acompanham cada produto e que facilitem a análise do objeto licitado, podendo ser fotocópia completa e legível;

**X.4.1.5** No caso de algum dos atributos técnicos exigidos não se encontrarem explícitos nos documentos publicados pelo fabricante, será aceito que representante legal deste fabricante emita carta afirmando o atendimento de tal atributo. Alerta-se que o atendimento a tal atributo será comprovado por meio de verificação de conformidade;

**X.4.1.6** Caso haja divergência entre as características técnicas descritas pela licitante vencedora e as disponibilizadas pelo fabricante (catálogos, folders, prospectos, informes, manuais técnicos e outros meios de divulgação), prevalecerão os informes do fabricante, salvo os casos específicos em que a licitante vencedora esclareça os motivos da divergência;

**X.4.1.7** Todos os atributos técnicos especificados deverão ser validados pela documentação fornecida. Atributos técnicos exigidos como obrigatórios e não comprovados na documentação técnica fornecida, desde que **não sanados** pela licitante vencedora, serão considerados **NÃO ATENDIDOS**;

**X.4.1.8** A **não comprovação** dos atributos técnicos exigidos sujeitará a proposta do licitante à **desclassificação do certame**;

**X.4.1.9** Os documentos técnicos fornecidos que não apresentarem numeração de página deverão ser numerados manualmente de forma visível pela licitante vencedora, no canto inferior direito;

**X.4.1.10** Além da indicação da página da documentação fornecida onde se encontra a comprovação de cada atributo técnico exigido para cada produto, a correspondente comprovação deverá ser necessariamente **grifada**;

## **X.5. Da verificação de conformidade (amostras)**

**X.5.1.** Durante o certame, o Pregoeiro poderá solicitar, à licitante vencedora, o fornecimento de **amostra(s)** do(s) produto(s) ofertado(s). Esta(s) amostra(s) deverá(ão) ser fornecida(s) e instalada(s) pela licitante vencedora no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, a contar da data da referida solicitação.

**X.5.2.** Esta(s) amostra(s) deverá(ão) estar acompanhada(s) de softwares, CDs, manuais, guias de instalação e outros documentos necessários para dirimir dúvidas, a fim de que possa ser realizado procedimento de verificação de conformidade com os atributos técnicos requeridos neste Termo de Referência.

**X.5.3.** Os procedimentos de verificação contemplarão:

**X.5.3.1** O local para a entrega da(s) amostra(s): será nas instalações da Contratante;

**X.5.3.2** O fornecimento da(s) amostra(s) do(s) produto(s) ofertado(s) deverá incluir toda infraestrutura para instalação e execução dos testes de conformidade, ou seja, os produtos deverão ser disponibilizados em versão que contemple todas as funcionalidades requeridas de acordo com a solução definida no Edital;

**X.5.3.3** A(s) amostra(s) deverá(ão) ser instalada(s) no ambiente da Contratante pela licitante vencedora, e sua configuração em ambiente de testes será acompanhada e supervisionada pela equipe técnica da Contratante;

**X.5.3.4** A partir da liberação do ambiente de testes para uso pela Contratante, será dado início ao **período de testes** da(s) amostra(s), o qual poderá se estender por **até 07 (sete) dias úteis**;

**X.5.3.5** Os **testes serão públicos** a todas as **licitantes interessadas e credenciadas no certame**, sendo que estas somente poderão se manifestar, por escrito, até o final da realização dos testes;

**X.5.3.6** O Pregoeiro tornará público, a todas as licitantes credenciadas no certame, dia e hora em que o ambiente de testes estará disponível;

**X.5.3.7** O **resultado** da análise da(s) amostra(s) será apresentado no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do final do período de testes;

**X.5.3.8** O resultado terá a seguinte categorização:

**X.5.3.8.1 CLASSIFICADA:** a(s) amostra(s) comprova(m) que o(s) produto(s) **atende(m)** aos requisitos exigidos no Edital;

**X.5.3.8.2 DESCLASSIFICADA:** a(s) amostra(s) comprova(m) que o(s) produto(s) **não atende(m)** aos requisitos exigidos no Edital.

**X.5.3.9** A(s) amostra(s) DESCLASSIFICADA(s) implicará(ão) na desclassificação da licitante, do certame;

**X.5.4.** A não apresentação da(s) amostra(s) solicitada(s) pela Contratante, no prazo estabelecido, ensejará a desclassificação da licitante, do certame.

**X.5.5.** Após o período de testes, a(s) amostra(s) será(ão) devolvida(s) à licitante tão logo terminem todas as dúvidas e questões acerca dos serviços e produtos cotados.

**X.5.6.** Não caberá à Contratante, sob qualquer hipótese, o pagamento de nenhum tipo de indenização em virtude da realização dos testes na(s) amostra(s), seja ela rejeitada ou não.

## **X.6. Do Acompanhamento e fiscalização pelo FNDE**

**X.6.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores do FNDE e designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do órgão, assim como do artigo 25 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010**.

**X.6.2.** Conforme alínea “a” do inciso I do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, caberá à fiscalização providenciar elaboração do **Plano de Inserção** da contratada.

**X.6.3.** Conforme alínea “b” do inciso I do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, deverá ser realizada **reunião inicial** com participação dos Fiscais do Contrato, do Representante Legal da Contratada (apresentando o Preposto da mesma) e demais intervenientes identificados.

**X.6.4.** Conforme item 2 da alínea “b” do inciso I do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, entrega, por parte da Contratada, a pauta da reunião mencionada acima contemplará a entrega do **Termo de Compromisso** e do **Termo de Ciência**.

### **X.7. Da Metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados**

**X.7.1.** Todo o trabalho realizado pela Contratada estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pelos Órgãos e de acordo com os prazos definidos.

**X.7.2.** A documentação técnica gerada deverá seguir o padrão definido por cada órgão, sendo devidamente verificada por responsável técnico e atestada pelo Fiscal do Contrato;

### **X.8. Da Aplicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010**

**X.8.1.** Todo o fornecimento deverá levar em consideração os critérios de sustentabilidade ambiental conforme requisitos constantes da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

### **X.9. Da Aplicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010**

**X.9.1.** É importante informar que este Termo de Referência é fruto da sequência de trabalhos da etapa de Planejamento da Contratação conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, a qual dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**X.9.2.** Conforme a instrução normativa mencionada, os documentos de planejamento (Análise de Viabilidade, Plano de Sustentação, Análise de Riscos e Estratégia de Contratação) foram devidamente elaborados e se encontram aprovados.

### **X.10. Da Aplicação do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010**

**X.10.1.** Ao presente Termo de Referência foram aplicadas as determinações constantes do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, a citar:

**X.10.1.1** De acordo com o artigo 2º do citado Decreto: essa contratação foi precedida de elaboração de planejamento de contratação;

**X.10.1.2** De acordo com os artigos 4º e 5º do citado Decreto entende-se que não é aplicável a preferência na contratação em virtude de que é de conhecimento desta área Técnica que os bens e serviços especificados nesta contratação não possuem Processo Produtivo Básico (PPB) e ou tecnologia desenvolvida no País (TP) e ou produzidos de acordo com o PPB;

**ENCARTE A – Requisitos para início do projeto, planejamento e consultoria, entrega dos produtos, implementação e testes, transferência de conhecimentos, documentação e finalização do projeto do objeto contratado**

- A Contratada deverá implementar rigorosa gerência de projeto, com observância às regras a seguir além de adotar a Metodologia de Gerenciamento de Projetos – MGP do FNDE.

**1. Do Início do Projeto**

- Entende-se pela **Fase 1, de Início do projeto**, como a fase em que se efetuará a elaboração do plano de projeto e o detalhamento do cronograma de execução;
- Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
- Atividades que serão realizadas nesta fase:
  - Abertura do projeto:
    - Deverá ser elaborado e apresentado **Termo de Abertura do Projeto**;
  - Apresentação do escopo do serviço:
    - Deverá ser elaborado e apresentado **Declaração de Escopo do Projeto**;
  - Pré-planejamento do projeto:
    - Deverá ser elaborado e apresentado **Plano de Gerenciamento do Projeto**;
  - Definição do cronograma do projeto:
    - A Contratada deverá apresentar **Cronograma de Execução Detalhado**, constando atividades, sub-atividades e marcos, em cada uma das Fases, contemplando todas as ações previstas para o fornecimento da solução, datas de entrega de documentação, datas das reuniões de ponto de controle, dentre qualquer outro evento que se julgar relevante e necessário, fornecendo um;
  - Apresentação dos participantes do projeto:
    - Em até **07 (sete) dias consecutivos após emissão da ordem de fornecimento**, a Contratada deverá **agendar reunião** (“kick-off meeting”) junto aos responsáveis técnicos da Contratante, objetivando dar início ao acompanhamento da execução do Contrato;
    - Na reunião de “kick-off”, a Contratada deverá apresentar sua equipe de trabalho, composta, no mínimo, por 01 (um) **Gerente de Projeto e Equipe de Técnicos Especialistas**;

- Para apoio ao Gerente, deverão ser alocados todos os técnicos necessários para a execução dos serviços;
- Caberá ao Gerente de Projeto coordenar e orientar todo o processo de planejamento e execução dos serviços, respeitando os prazos estabelecidos, atestando a qualidade dos produtos entregues e serviços executados;
- Deverá ser elaborada e apresentada **Lista de Contatos do Projeto**;
  - Definição das regras para execução do serviço;
  - Definição das responsabilidades de cada um dos envolvidos;
- A contar da 1ª reunião do projeto, deverão ser executadas reuniões de controle do projeto (“**Status do Projeto**”) entre as equipes técnicas envolvidas e onde o Gerente estará posicionando os responsáveis do Contratante sobre o andamento do projeto e apresentando os documentos pertinentes;
- As reuniões de status poderão ser realizadas semanalmente, quinzenalmente ou conforme a demanda, a critério da Contratante;
- O Gerente será responsável pela elaboração e entrega de relatórios de progresso e ou situação do projeto (“**Relatório de Acompanhamento**”), onde deverão ser descritas as atividades pertinentes ao período, além de destacar as pendências e solicitações de mudança do projeto, dentre outros tópicos;
- Os relatórios de progresso e ou situação do projeto deverão ser fornecidos por período, semanalmente, quinzenalmente ou conforme a demanda, a critério da Contratante;
- Todas as reuniões do projeto deverão ser **registradas em “Ata”**, a qual será de inteira responsabilidade do Gerente;
- As atas deverão ser entregues em no máximo **48 (quarenta e oito) horas** após a realização da reunião para verificação e revisão por parte do FNDE, para posterior emissão de aceite por ambas as partes;
- Após a apresentação e aprovação dos documentos relacionados ao plano de projeto, a equipe do projeto dará início às demais Fases do cronograma;
- Produtos da fase para entrega ao FNDE:
  - Documentação inicial do projeto, incluindo termo de abertura, declaração de escopo, plano de gerenciamento, cronograma de trabalho, matriz de responsabilidade e lista de contatos dos participantes;
  - Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;

- Termo de Aceitação da Fase 1;

## 2. Da Entrega dos Produtos

- Entende-se pela **Fase 2**, de **Entrega dos Produtos**, como a fase em que se dará o efetivo recebimento dos produtos (hardware, software e licenças) nas dependências do FNDE;
- Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
- Todos os produtos em fornecimento deverão ser compatíveis e serão integrados (na Fase 4) pela Contratada ao ambiente computacional existente na Contratante;
- Todos os produtos, incluindo seus itens acessórios, componentes e demais recursos associados, deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, no local indicado pelo FNDE;
- Deverá ser elaborado e entregue um **Plano de Entrega dos Produtos**, contendo a relação completa dos produtos a serem fornecidos, de seus itens acessórios, componentes e demais recursos associados, com as respectivas informações de transportadoras, logística de recebimento, caminhos de passagem e armazenagem no FNDE, bem como as datas programadas das efetivas entregas e os procedimentos de conferência visando aceite da entrega;
- A entrega de todos os produtos (seja de hardware e ou de software) deverá ser acompanhada de **Termo de Entrega** com a descrição do que está sendo entregue, de forma a se atestar o recebimento dos mesmos por parte da Contratante;
- O Termo de Entrega deverá ser datado e assinado pelo Gerente responsável da Contratada, do Técnico responsável da Contratada que efetuou a entrega e pelo Responsável da Contratante que acompanhou a entrega, além do Gestor do Contrato;
- Cada produto constante da solução ofertada deverá ser entregue com, no mínimo, um jogo de mídia e manuais de instalação / usuário;
- Os produtos de software para entrega deverão ser fornecidos em sua **última versão disponibilizada por seu fabricante** e, se contemplarem licenças de software, as mesmas deverão ser emitidas **em nome do FNDE**;
- A entrega das licenças de softwares deverá ocorrer em um tipo de mídia acordada com o FNDE;
- Também, a entrega das licenças de softwares deverá ser acompanhada de **Tabela de Licenças de Software** com a relação de todos os softwares e descrição de todos os licenciamentos emitidos em nome do FNDE, assim como, caso exista, com informações de *sites de Internet do fabricante* para gerenciamento de licenças;

- Todos os procedimentos de cadastramento de informações do FNDE para geração das licenças de software em sites de Internet do fabricante, para o respectivo download dos programas executáveis e ou para geração de códigos de autorização para as instalações, são de inteira responsabilidade da Contratada;
- Deverá ser fornecido **Relatório de Pré-Requisitos de Instalação e Operação dos Produtos**, contendo, por produto, informação de todos os seus pré-requisitos instalação e operação, a citar: rede elétrica (instalação de pontos, tipos de tomadas e conectores, consumo elétrico), rede de comunicação de dados – LAN, rede de armazenamento de dados – SAN, rede de gerência e ou monitoramento, dimensões e peso, necessidades de uso de espaços físicos (nas laterais, na parte frontal, na parte traseira, sob e sobre o piso elevado, em racks), condições ambientais de dissipação de calor e necessidades de climatização (incluindo sentidos da refrigeração), dentre qualquer outro tipo de informação para conhecimento prévio de requisitos de instalação e operação dos produtos;
- A Contratada deverá efetuar **visitas** (site survey) para:
  - **Levantamento das Condições de Entrega dos Produtos**, visando identificar todas as condições necessárias nas dependências do órgão para o adequado recebimento, transporte interno (passagens, caminhos e rotas no edifício sede – 2ºSS) e armazenagem dos produtos nos locais a serem indicados pelo FNDE;
  - **Verificação das Condições para Instalação e Operação dos Produtos**, visando verificar, conforme o Relatório de Pré-Requisitos de Instalação e Operação dos Produtos gerado e entregue, as condições necessárias nas dependências do órgão – Sala Cofre de TI, para a adequada instalação e operação dos produtos nas posições finais designadas dentro da mencionada sala, prevendo ainda toda e qualquer movimentação de ativos internamente e para fora da sala de segurança;
- Fruto das visitas (site survey) acima indicadas, a Contratada deverá providenciar para apresentação ao FNDE:
  - **Relatório de Adequações para Instalação e Operação dos Produtos**, contendo avaliação das condições de ambiente e de infra-estrutura encontrados, informação de condições gerais importantes para a instalação e operação dos produtos, descrição das adequações necessárias de ambiente e de infra-estrutura, especificação dos serviços e materiais que serão realizados e ou utilizados para as adequações, incluindo matriz de responsabilidades entre Contratada e FNDE, cronograma de execução das adequações. Deve constar também Técnico responsável da Contratada pela avaliação e do Técnico responsável da Contratante pela aceitação da infra-estrutura proposta;
- Atividades que serão realizadas nesta fase:
  - Planejamento da entrega dos produtos;
  - Entrega dos produtos;
  - Levantamento e informação de pré-requisitos;

- Visitas para verificação das condições necessárias para transporte, entrega, armazenagem, instalação e operação dos produtos;
- Preparação de relatórios com informações acerca das condições de entrega dos produtos e de adequações para instalação e operação dos produtos;
- Produtos da fase para entrega ao FNDE:
  - **Plano de Entrega dos Produtos;**
  - **Termos de Entrega dos Produtos;**
  - **Tabela de Licenças de Software;**
  - **Relatório de Pré-Requisitos de Instalação e Operação dos Produtos;**
  - **Relatório de Adequações para Instalação e Operação dos Produtos;**
  - Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
  - Termo de Aceitação da Fase 2;

### **3. Do Planejamento e Consultoria**

- Entende-se pela **Fase 3, de Planejamento e Consultoria**, como a fase em que se dará o planejamento junto à Contratante para definição de detalhes técnicos requeridos para a execução dos serviços;
- Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
- Nesta fase a Contratada deverá realizar reuniões de planejamento e consultoria com o FNDE a fim de definir os detalhes técnicos requeridos para as configurações contratadas;
- Deverá ser efetuado levantamento de requisitos, coletando-se informações do ambiente computacional do FNDE, por meio de reuniões e verificações in-loco, com o objetivo de documentar e analisar informações quanto aos componentes de infra-estrutura bem como estabelecer os parâmetros necessários à configuração e integração dos produtos;
- A Contratada deverá prestar consultoria para implementar toda a solução de acordo com as melhores práticas da indústria de TI, alocando profissionais devidamente capacitados e dentro dos níveis dos serviços contratados pelo órgão;
- Como base e referência para todo o planejamento da implementação, a Contratada deverá produzir documentação inicial que contenha:

- Definição do **Escopo da solução**, no que tange a implementação de forma integrada ao ambiente computacional do FNDE;
- Relatório com a **Identificação dos ativos da solução**, detalhando e posicionando todos os ativos que serão utilizados na implementação, bem como as interações dos mesmos com os demais ativos do ambiente computacional do FNDE;
- Construção de **Desenho da arquitetura lógica da solução**, com identificação dos principais recursos e serviços para o ambiente computacional do FNDE, visão geral da arquitetura da rede SAN com os componentes e ativos em fornecimento;
- Construção de **Desenho da arquitetura física da solução**, com detalhes de todas as conexões físicas e interligações entre os ativos da solução e o ambiente computacional do FNDE, com destaques para informações de portas e endereços, para configuração na rede SAN;
- A Contratada consolidará o detalhamento das especificações necessárias para a implementação dos serviços – instalação, configuração e integração de todos os produtos da solução, gerando assim o documento de **Plano de Configuração e Integração** (ou “Build Specification – BDS”), que será entregue à Contratante;
- A Contratada também deverá providenciar o planejamento de testes, fornecendo um documento **Plano de Homologação e Testes** (ou “Test Procedure Plan – TPP”) contendo todo o processo de homologação dos produtos e detalhamento dos testes que serão executados para validar a solução implementada;
- Também deverão ser planejadas as estratégias de contingência para os serviços e recursos da nova solução, preparando documentos com detalhes deste contingenciamento de serviços e recursos – **Plano de Contingência**, descrevendo as ações necessárias para restabelecimento do ambiente à normalidade, no evento de falhas no funcionamento da solução que causem interrupção no acesso às aplicações;
- Atividades que serão realizadas nesta fase:
  - Levantamento das necessidades da Contratante;
  - Levantamento de toda infra-estrutura necessária à solução: produtos de hardware, software e licenças;
  - Levantamento de todas as configurações necessárias para o subsistema para armazenamento de dados;
  - Levantamento da configuração de hardware e software de cada servidor a ser conectado;
  - Levantamento e definição do volume de dados por servidor ou domínio;

- Consultoria para implementar toda a solução de acordo com as melhores práticas da área;
- Preparação dos documentos com detalhes da implementação da solução – **Plano de Configuração e Integração** (ou "Build Specification");
- Preparação dos documentos com detalhes de contingenciamento de recursos e serviços da solução – **Plano de Contingência**;
- Preparação dos documentos com detalhes do processo de homologação e testes da solução – **Plano de Homologação e Testes** (ou "Test Procedure Plan"), contendo **Cadernos de Testes** propostos – instruções, resultados e responsáveis pelos testes;
- E, ainda, qualquer documento técnico que seja necessário para atender aos requerimentos constantes deste Termo de Referência;
- Produtos da fase para entrega ao FNDE:
  - **Escopo da solução**;
  - **Identificação dos ativos da solução**;
  - **Desenho da arquitetura lógica da solução**;
  - **Desenho da arquitetura física da solução**;
  - **Planos de Configuração e Integração**;
  - **Planos de Contingência**;
  - **Planos de Homologação e Testes**;
  - **Cadernos de Testes** propostos;
  - Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
  - Termo de Aceitação da Fase 3;
- Os documentos ("Build Specification" e "Test Procedure Plan") deverão ser validados pela Contratante e servirão de base para as atividades na fase de implementação;
- A Contratada não iniciará a implementação da solução sem a aprovação formal destes documentos ("Build Specification" e "Test Procedure Plan");

#### 4. Da Implementação e Teste

- Entende-se pela **Fase 4, de Implementação e Testes**, como a fase em que se dará a instalação e configuração da solução definida, ou seja, a efetiva implementação do projeto especificado na Fase 3;
- Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
- Toda a implementação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de Produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do órgão;
- É de responsabilidade da Contratada, a instalação e configuração de todos os produtos, sejam estes de hardware e ou software, dentre qualquer componente necessário aos mesmos;
- Deverão ser fornecidos pela Contratada, quando da instalação dos produtos, todos os cabos, cordões, conectores e acessórios (todos os elementos passivos) necessários e para a montagem apropriada dos equipamentos nos locais indicados, bem como os gabinetes (ou racks) que forem fornecidos;
- Deverá ser executada toda e qualquer adequação das condições elétricas para alimentação dos equipamentos;
- Deverá ser executada toda e qualquer adequação das condições de rede LAN de dados para conexão dos equipamentos;
- Deverá ser executada toda e qualquer adequação das condições de rede SAN de dados para conexão dos equipamentos;
- Todo o trabalho referente ao cabeamento deverá ser realizado atendendo às normas técnicas aplicáveis, incluindo a adequada organização e identificação de cabos, segundo padrão de qualidade já existente;
- Todos os aspectos relacionados à adequação das condições elétricas e de rede de dados necessários à instalação dos equipamentos deverão ser levantados durante a vistoria (**subitem X.1**). Durante esta etapa, as Licitantes deverão avaliar os detalhes técnicos necessários ao cumprimento de suas obrigações;
- A adequação deverá englobar o fornecimento de todos os cabos, conectores, guias, leitos amarrados, tomadas, abraçadeiras, velcros e demais componentes necessários à interligação de todos os produtos de hardware ofertados;
- Todos os cabos e conectores fornecidos deverão ser certificados por órgãos competentes e deverão possuir o comprimento adequado para interligar todos os equipamentos fornecidos;

- O fornecimento de toda e qualquer ferramenta, instrumento, material e equipamento de proteção, bem como materiais complementares necessários à instalação são de inteira responsabilidade da Contratada e não deverá gerar ônus à Contratante;
- A falta de peças ou equipamentos não deverá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Deverá ser contemplada também qualquer movimentação de ativos dentro da Sala Cofre de TI – entre espaços e racks, desta sala para fora, e de fora para dentro da sala, de acordo com o que se fizer necessário;
- Na instalação dos produtos, a Contratada deverá fornecer um **Relatório de Instalação**, com no mínimo:
  - Relação dos pré-requisitos do ambiente operacional para a instalação dos produtos;
  - Confirmação de todos os pré-requisitos do ambiente operacional necessários ao perfeito funcionamento de cada produto, nos locais onde deverá estar instalado;
  - Confirmação da presença e funcionamento adequado de cada um dos produtos;
  - A identificação de cada produto (marca, modelo, versão, número de licença e outras informações pertinentes);
  - Informações de contato dos técnicos da Contratada que instalaram os produtos, constando assinatura dos mesmos;
- Os locais onde forem executados os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de limpeza e funcionalidade;
- Atividades que serão realizadas nesta fase:
  - Certificação das condições físicas de instalação do hardware e software;
  - Coordenação e supervisão das atividades de instalação e configuração do hardware e software, envolvidos no projeto de acordo com as especificações dos documentos de planejamento da Fase 3;
  - Coordenação e supervisão das atividades de migração entre ambientes e de transferências de dados;
  - Teste de certificação do ambiente instalado e configurado, conforme o “Test Procedures Plan”;
  - É de responsabilidade da Contratada, a instalação e configuração de todos os produtos, dentre qualquer componente necessário aos mesmos;

- A Contratada deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente, seguindo os procedimentos definidos no(s) documento(s) “Test Procedures Plan”. Estes testes deverão ser realizados nos componentes de hardware e software envolvidos no projeto;
  - Durante a realização dos testes, um representante da Contratante participará como observador. No momento em que os testes estiverem em conformidade com o “Test Procedures Plan”, este representante da Contratante deverá rubricar o documento indicando a certificação do ambiente;
  - Análise dos resultados.
- Produtos da fase para entrega ao FNDE:
    - **Relatórios de Instalação;**
    - Documentos atualizados (as-built) dos “**Builds Specifications**” e do “**Plano de Contingência**”, os quais deverão ser rubricados pelo representante da Contratante atestando conformidade da entrega;
    - Documentos dos **Cadernos de Testes** executados dentro do “**Test Procedures Plan**”, os quais deverão ser rubricados pelo representante da Contratante atestando conformidade dos testes;
    - Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
    - Termo de Aceitação da Fase 4;

## 5. Da transferência de conhecimentos

- Entende-se pela **Fase 5**, de **Transferência de conhecimentos**, como a fase em que haverá a capacitação da equipe técnica da Contratante na nova implementação;
- Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
- Deverá ser realizada nas **dependências** do FNDE, na forma de *hands-on*, em sala e com recursos (computadores, servidores, Datashow) a serem providenciados pelo órgão;
- O idioma a ser adotado deverá ser o Português;
- Todo o material didático a ser utilizado deverá ser fornecido pela Contratada e deverá ser baseado em documentação do fabricante;
- O instrutor deve ser profissional certificado nos produtos fornecidos e com experiência comprovada;

- A Contratante resguardar-se-á do direito de acompanhar e avaliar a capacitação, com instrumento próprio, e caso a mesma não atinja os requisitos mínimos da Contratante, esta deverá ser re-estruturada e aplicada novamente, sem nenhum custo adicional à Contratante;
- Deverá ser fornecido certificado a cada um dos integrantes da equipe do FNDE que participar do processo de transferência de conhecimentos e obtiver o rendimento adequado;
- Os horários para início e fim da capacitação serão conforme disponibilidade do pessoal da Contratante, em períodos matutinos, vespertinos ou noturnos;
- A transferência de conhecimentos se dará de forma a repassar para responsáveis da Contratante as informações necessárias dos produtos adquiridos e da solução instalada e configurada, com **atividades práticas**, conforme:
  - *Hands-on*, visando passar conhecimento à Equipe Técnica do FNDE da solução de alta disponibilidade implementada e dos recursos de administração, gerenciamento e contingência disponíveis, para pelo menos **06 (seis) técnicos do FNDE**; - sendo executado nos horários da manhã ou da tarde, em turnos diários de no máximo 4h/dia, com carga de 12horas mínima;
- Produtos da fase para entrega ao FNDE:
  - **Plano de Capacitação** de cada um dos treinamentos, com detalhamento do conteúdo programático, infra-estrutura e logística;
  - **Certificados** de participação dos técnicos;
  - Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
  - Termo de Aceitação da Fase 5;

## 6. Da Documentação e Finalização do Projeto

- Entende-se pela **Fase 6, de Documentação e Finalização do Projeto**, como a fase em que haverá a atualização e geração da documentação do projeto, seja esta técnica e ou gerencial, bem como a fase em que haverá o encerramento do projeto;
- Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
- O Gerente ainda será responsável por **consolidar** toda a “**Documentação do Projeto**” e entregá-la em mídia eletrônica (**CD-ROM**), em duas vias, **no encerramento do “Cronograma de Execução” e ou do projeto**;
- Esta documentação estará sujeita à revisão e aprovação dos representantes técnicos da Contratante;

- Fazem parte da Documentação do Projeto:
  - Todos os documentos técnicos gerados durante o projeto;
  - Todos os documentos de controle e gerência da execução do Contrato;
  - Todos os documentos mencionados neste Encarte;
- A Contratada deverá conduzir uma reunião formal com a Contratante para:
  - Entregar a “Documentação do Projeto”;
  - Rever as atividades e produtos definidos no Escopo e concluídos pela Contratada;
  - Rever questões de suporte e obrigações entre as parte;
  - Obter a assinatura do **Relatório Final do Projeto** indicando o encerramento do projeto e do **Termo de Aceitação do Objeto** indicando a conclusão dos serviços;
- Produtos da fase para entrega ao FNDE:
  - CD-ROM com toda a “**Documentação do Projeto**”;
  - Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
  - **Relatório Final do Projeto; e Termo de Aceitação da Fase 6; e Termo de Aceitação do Objeto;**
  - Todos os documentos gerados pelo projeto deverão ser entregues em seu formato eletrônico original, totalmente editável;

**ENCARTE B – Atestado de vistoria**

No caso de execução de vistoria, este Atestado deverá ser apresentado juntamente com a Proposta de Preço com as devidas comprovações conforme o disposto no **subitem X.1**.

**ATESTADO DE VISTORIA**

(modelo)

Atestamos, para fins de comprovação junto ao processo licitatório relativo ao **Edital N° 37/2012**, que o Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, representante da empresa  
\_\_\_\_\_, esteve visitando nesta data, as instalações físicas da Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica – CGINF, contemplando o ambiente computacional do FNDE, situado no SBS, Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília-DF, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta para a licitação em questão, momento em que obteve o conhecimento visando elaborar Proposta de Preços para participação do certame acima indicado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1. Responsável FNDE pelo Atestado de Vistoria

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula / registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Representante da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ENCARTE C – Condições de Garantia

1. **Manutenção e assistência técnica do tipo corretiva**, compreendendo: procedimentos destinados à recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos tais como:

1.1. Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;

1.2. Do software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;

1.2.1. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado;

1.3. A manutenção e assistência técnica corretiva serão realizadas sempre que solicitada pela Contratante por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa Contratada (ou a sua Credenciada) via telefone (com número do tipo “0800” caso a Central de Atendimento esteja fora de Brasília-DF), Internet, e-mail ou fac-símile;

1.3.1. No atendimento aos chamados técnicos abertos, deverá ser disponibilizado **suporte personalizado** por um **Analista** designado;

1.3.2. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável da Contratante e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;

1.3.3. A prioridade de atendimento dos chamados será definida pela Contratante;

1.3.4. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como Número de série e código do equipamento, Anormalidade observada, Nome do responsável pela solicitação do serviço e Versão do software utilizada no hardware e Severidade do chamado (ver tabela abaixo para cada tipo de produto);

<b>TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO</b>		
<i>Severidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Tempo de início de atendimento</i>
1 – Urgente	Serviço parado no ambiente de produção	Em até 02 (duas) horas
2 – Muito Importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 04 (quatro) horas
3 – Importante	Problemas contornáveis	Em até 08 (oito) horas
4 – Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 12 (doze) horas

1.3.5. Todas as solicitações feitas pelo FNDE deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços e ainda:

- A Contratada após a realização dos serviços de garantia deverá apresentar um **Relatório de Visita**, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por responsável do FNDE;

1.3.6. O tempo do início efetivo de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a Tabela de Severidade de Chamado (ver tabela para cada tipo de produto), contado a partir da abertura do mesmo;

1.3.7. Em caso de necessidade e em qualquer classificação de severidade, a critério do FNDE, deverá ser prestado atendimento “On-Site”. Os serviços “On-Site” deverão iniciar-se em no máximo **02 (duas) horas** após confirmação do FNDE ou conforme agendamento a critério do órgão;

1.3.8. Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a Tabela de Solução do Chamado (ver tabela abaixo para qualquer tipo de produto), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico;

<b>TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO</b>		
<i>Severidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Tempo de solução</i>
1 – Urgente	Serviço parado no ambiente de produção, incluindo reposição de peça defeituosa	Em até 04 (quatro) horas
2 – Muito Importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 08 (oito) horas
3 – Importante	Problemas contornáveis	Em até 12 (doze) horas
4 – Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 48 (quarenta e oito) horas

1.3.9. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do FNDE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do

recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;

1.4. Este serviço deve estar disponível para **acionamento e atendimento** no sistema **7 x 24 (sete dias na semana, vinte e quatro horas por dia)**;

**2. Manutenção e assistência técnica do tipo preventiva, compreendendo:**

2.1. Procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos dos equipamentos, dentre quaisquer outras atividades de conservação em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;

2.2. Reuniões gerenciais, mensais ou a critério da Contratante, para avaliação e acompanhamento dos serviços de manutenção e suporte técnico;

2.3. Reuniões técnicas, mensais ou a critério da Contratante, para planejamento e execução de serviços de manutenção e suporte técnico, com vistas à melhoria do ambiente instalado;

2.4. Todos os serviços de manutenção e assistência técnica do tipo preventiva deverá ser prestado “On-Site”. Os serviços “On-Site” deverão iniciar-se em no máximo **04 (quatro) horas** após confirmação do FNDE ou conforme agendamento a critério do órgão;

2.5. Após a execução dos procedimentos manutenção e assistência técnica preventiva, a empresa Contratada deverá fornecer à Contratante Relatório de Visita descritivo dos procedimentos efetuados;

2.6. Este serviço deve estar disponível para **acionamento** no sistema **7 x 24 (sete dias na semana, vinte e quatro horas por dia)** e **atendimento** no sistema **5 x 8 (cinco dias na semana, oito horas por dia)**;

**3. Suporte técnico para acompanhamento dos serviços, compreendendo:**

3.1. Para o acompanhamento dos serviços desta contratação, a Contratada deverá disponibilizar equipe de Suporte Técnico contemplando no mínimo um Gerente de Suporte, além de Técnicos Especialistas necessários aos serviços, os quais deverão ser profissionais capacitados e certificados nos produtos objeto deste Termo de Referência;

3.2. Este Gerente de Suporte ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços de manutenção e assistência técnica (tanto corretiva quanto preventiva) e de toda e qualquer demanda apresentada pela Contratante objeto dos serviços;

3.3. O Gerente de Suporte também será o responsável por elaborar qualquer documentação técnica relativa aos serviços, incluindo um Plano de Suporte Técnico mensal e anual;

4. Em caso de substituição de equipamento defeituoso, o equipamento substituto deve ser igual ou superior, do mesmo fabricante, em características técnicas;
5. O FNDE poderá **utilizar** os equipamentos em locais **fora de suas dependências**, sem prejuízo das condições de manutenção e suporte técnico previstas neste Termo de Referência, desde que:
  - 5.1. Efetue comunicação prévia à Contratante da mudança dos novos locais de residência dos recursos;
  - 5.2. Os novos locais de residência deverão ter instalações físicas dentro das normas e padrões específicas, e que tenham sido informadas previamente à Contratada, a qual decidirá por uma visita ao local para vistoria;
  - 5.3. Caso os novos locais de residência estejam fora da localidade de Brasília-DF, a Contratada deverá informar os adicionais de custo nos valores dos serviços para atendimento, bem como dos tempos adicionais aos prazos de atendimento;
6. A Contratada deverá informar aos responsáveis da Contratante qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos;
  - 6.1. A Contratada será eximida de despesas de manutenção e suporte técnico decorrentes uso inadequado dos recursos, desde que devidamente comprovadas;
7. O FNDE reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalação nos equipamentos de hardware e software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal fato não implique em danos materiais aos equipamentos, sem que isto constitua motivo para a Contratada se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste Encarte;
8. A Contratada não poderá deixar de executar os serviços descritos neste Encarte sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de interferência no respectivo equipamento ou dispositivo;
9. Para os serviços descritos neste Encarte, o FNDE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da Contratada às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do FNDE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
10. Para a execução dos serviços descritos neste Encarte, a Contratada somente poderá desativar o equipamento, com prévia autorização do FNDE;
11. A Contratada deverá substituir, em **24 (vinte e quatro) horas**, o produto utilizado na solução, já instalado, por um novo, igual ou superior, do mesmo fabricante, em

características técnicas, sem ônus para o FNDE, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho, nas seguintes hipóteses:

- 11.1. Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias;
- 11.2. Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.006887/2012-08**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(dados referentes à contratação)**

- Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano);
- Município/UF;
- Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, se for o caso;
- Tipo de serviço;
- Unidade de medida;
- Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida);
- Nº de meses de execução contratual;

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO PREÇO GLOBAL**

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços para fornecimento de equipamento switch chassi de mesmo fabricante, marca e modelo ao já em operação na Sala Cofre de TI do FNDE ( <b>de marca CISCO®, modelo “MDS 9506”</b> ), com vistas à implantação de alta disponibilidade nos recursos centrais da rede SAN de comunicação do ambiente de armazenagem de dados (servidores aos storages) do órgão, bem como execução de serviços de instalação, configuração, homologação e testes do equipamento switch chassi fornecido em redundância e contingenciado, adequação do cabeamento estruturado de fibra ótica da rede SAN no Data Center, transferência de conhecimentos da solução de alta disponibilidade implementada, atualização e configuração de softwares, com garantia, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e em seus respectivos Encartes.	Und	01		
<b>Preço Total Proposto</b>				

## PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS PREÇOS UNITÁRIOS

<b>Implementação de alta disponibilidade nos recursos da rede SAN do FNDE Redundância do Switch Chassi de CISCO® MDS 9506</b>					
Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Rubrica
Fornecimento de todo o hardware e software previstos, com garantia “co terminus”	Conjunto	01			Capital
Serviços profissionais (planejamento e consultoria)	Projeto	01			Corrente
Serviços profissionais (implementação e testes)	Projeto	01			Corrente
Serviços profissionais (transferência de conhecimentos)	Projeto	01			Corrente
<b>TOTAL</b>					

<b>Preço Total Proposto</b>	<b>R\$ xxx.xxx,xx</b>
-----------------------------	-----------------------

### **Observações:**

1 – A Proposta de Preços impressa, ajustada ao valor do lance vencedor, a ser apresentada pela Licitante Vencedora, deverá apresentar em anexo **planilha detalhada com todos os produtos (hardware, software), programas, módulos e interfaces, com part number do fabricante, que estão sendo fornecidos com os devidos preços totais e unitários.**

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

**Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Cart. Ident nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Local e data.

Identificação e assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034. 0068872012-08**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2012, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E  
A (O) \_\_\_\_\_, PARA OS FINS  
QUE SE ESPECIFICA.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2012, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco “F” em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **PRESIDENTE**, o Sr. **JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria nº 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_\*\*nome da empresa em todo em letra maiúscula e negrito\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\*\*colocar o CNPJ da empresa\*\*, estabelecida à \_\_\_\_\_\*\*endereço da empresa (quadra/conjunto/bloco, nº, cidade/UF)\*\* \_\_\_\_\_, neste ato representada(o) por seu/sua \_\_\_\_\_\*\*cargo na empresa (colocar com letra versalete e negrito)\*\*, Srª/S.º. \_\_\_\_\_\*\*nome do representante da empresa (letra maiúscula e negrito)\*\* \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034. xxxxxxxx/2012-xx**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de equipamento switch chassi de mesmo fabricante, marca e modelo ao já em operação na Sala Cofre de TI do FNDE (**de marca CISCO®, modelo “MDS 9506”**), com vistas à implantação de alta disponibilidade nos recursos centrais da rede SAN de comunicação do ambiente de armazenagem de dados (servidores aos storages) do órgão, bem como execução de serviços de instalação, configuração, homologação e testes do equipamento switch chassi fornecido em redundância e contingenciado, adequação do cabeamento estruturado de fibra ótica da rede SAN no Data Center, transferência de conhecimentos da solução de alta disponibilidade implementada, atualização e configuração de softwares, com garantia, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

## DO PREÇO

**CLAÚSULA SEGUNDA** – O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2012 e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U. de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012 e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato tem a duração de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficarão a cargo do FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

II. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

V. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

VI. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VII. Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

VIII. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no **subitem V.2 do Termo de Referência**;

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - A Contratada, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

II - Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;

III - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

IV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

V - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

VI - Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

VII - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

VIII - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

IX - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

X - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

XI - Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

XII - Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;

XIII - Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

XIV - Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela Contratante;

XV - Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

XVI - Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste Termo de Referência, ou por solicitação da Contratante devidamente justificada;

XVII - Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

XVIII - Conforme Decreto nº 7.174 de 12 maio de 2010, artigo 3º, inciso III, efetuar comprovação da origem dos bens importados;

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão e no presente Contrato, sendo garantida, ainda, a prestação de quaisquer outros serviços necessários a sua execução, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão realizados no EDIFÍCIO SEDE – SBS, Quadra 02, Bloco “F” – Ed. FNDE – Segundo Subsolo – Brasília – DF, na Coordenação –Geral de Infraestrutura Tecnológica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os fornecimentos e serviços do Cronograma de Execução deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário comercial;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos excepcionais, que se faça necessária a interferência em ambientes de Produção, os serviços deverão ser executados em outros horários fora do estipulado acima. Estes serviços deverão ser previamente agendados, com uma relação nominal dos profissionais da Contratada que serão escalados, contendo identificação e horários de trabalho;

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O **pagamento** será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e nos seus respectivos Encartes, juntamente com os documentos de aceite;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de **estarem conformes**, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento; no caso de **não estarem conformes**, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de até 07 (sete) dias da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante, estando tudo conforme, pagará à Contratada no prazo de até **14 (catorze) dias**, contados do atesto devidamente acompanhado da documentação certificada pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a **contagem dos prazos** aqui estabelecidos **será reiniciada** a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão, por escrito, à Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, **será determinado um prazo**, pela Contratante, para que a Contratada faça a substituição, sendo emitido pela Contratante “**Termo de Recusa de Produto**”. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da emissão do mencionado termo de recusa. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a Contratada fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - São critérios de mensuração dos serviços para efeito de pagamento:

Evento	Documentos	Valor
Fornecimento de todo o hardware e software previstos – 100% entregue	Termo de Entrega Tabela de Licenças	Valor total referente aos produtos, conforme: Valor de “Fornecimento de todo o hardware e software previstos, com garantia ‘co terminus’ ”, (valores todos constantes da Proposta Comercial / Contrato)
Serviços profissionais (planejamento e consultoria) – 100% executado	Termo de Aceite de Serviços de Planejamento e Consultoria	Valor total referente do início do projeto até os serviços de planejamento e consultoria = Valor dos “Serviços profissionais (planejamento e consultoria)”, constantes da Proposta Comercial / Contrato
Serviços profissionais (implementação e testes) – 100% executado	Termo de Aceite de Serviços de Implementação e Testes	Valor total referente aos serviços de implementação e testes = Valor dos “Serviços profissionais (implementação e testes)”, constantes da Proposta Comercial / Contrato
Serviços de transferência de conhecimentos – hands-on – 100% executado	Termo de Aceite de Serviços de Transferência de Conhecimentos	Valor total referente aos serviços de transferência de conhecimentos = Valor dos “Serviços de transferência de conhecimentos”, constantes da Proposta Comercial / Contrato

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para fins de habilitação ao pagamento será procedido anteriormente a cada pagamento consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da **Contratada** no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntando aos autos do processo próprio;

**PARÁGRAFO NONO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual, ou ainda, nos casos em que se verifique o vencimento de qualquer dos documentos lançados no extrato emitido na forma do item anterior;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Contratante pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO - PRIMEIRA** – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = índice de atualização financeira

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I = (TX/100)/365**

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

#### **DA GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

V - A garantia sempre terá a sua validade três meses após o término da vigência contratual, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nºs 02, 30 DE ABRIL DE 2008, art. 19, inciso XIX

Art. 19

(...)

*XIX - exigência de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa.*

VI - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no Parágrafo Sexto.;

VII - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

VIII - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

IX - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

X - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

XI - Será considerada extinta a garantia:

a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrências detectadas até esse prazo.

## DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Atribui-se ao presente contrato o valor fixado de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

## DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Atendendo ao Art. 15, inciso III, alínea “h” da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, e conforme Arts. 86, 87 e 88 da Lei Nº 8.666 de 1993, seguem definições claras e detalhadas das sanções administrativas a serem aplicadas a essa contratação e que devem estar vinculadas por **Termo de Contrato**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

### **I - advertência escrita:**

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **II - multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso durante a implantação, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato durante a implantação, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **0,03% (três centésimos por cento)** para cada duas horas de atraso sobre a garantia no período de pós-implantação (a partir da emissão do termo de homologação) nos atendimentos realizados com atraso (início de atendimento e solução do atendimento), decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

d) **0,06% (seis centésimos por cento)** para cada duas horas de atraso sobre a garantia no período de pós-implantação (a partir da emissão do termo de homologação) na reincidência ou persistência de atendimentos realizados com atraso, ultrapassando o **TRIPLO** do tempo máximo de início de atendimento e ou de solução do atendimento.

e) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

f) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

g) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a **50%** (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta,

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III. judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Décima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

### **DA ANÁLISE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

**JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE  
FREITAS, P/ CONTRATANTE**

---

**P/ CONTRATADA**